



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 098/2025**

Trata-se de projeto de lei que acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.123, de 10 de agosto de 2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de acrescentar e alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 5.123, de 10 de agosto de 2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Com as enchentes que atingiram o Município de Montenegro de junho de 2023 até maio de 2024 — sendo que a de maio de 2024 é a maior já registrada na história do Município e do Estado do Rio Grande do Sul — inúmeras famílias perderam suas moradias, sendo compelidas a abandonar suas casas, estando, assim, em situação de vulnerabilidade habitacional.

Com o fim de atender às demandas habitacionais das comunidades atingidas, o Município de Montenegro foi contemplado com diversos empreendimentos habitacionais, sendo eles destinados à realocação das famílias que se encontram nas referidas condições de vulnerabilidade.

Para tanto, foram expedidas as Portarias 1482/2023 e 247/2023 (MCID), assim como as Portarias 520 e 704/2024 (MCID), prevendo a construção de unidades habitacionais públicas.

De acordo com as exigências para adesão, o Município ficou encarregado de conceder algumas isenções tributárias como contrapartida. A isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos" já se verifica na Lei Municipal nº 5.123, de 10 de agosto de 2009, assim como a isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) na fase de construção.

Contudo, o ISSQN incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa permaneceria exigível, já que o inciso III do art. 4º dessa mesma Lei, que anteriormente o concedia, foi revogado pela Lei Municipal 6.548/2018.

Portanto, para apoiar o restabelecimento das comunidades atingidas pelas enchentes, é preciso conceder a isenção do ISSQN incidente sobre a construção de empreendimentos habitacionais PMCMV relacionados às portarias do MCID, sendo essa uma contrapartida importante para viabilizar suas construções.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.

A anteceder a análise do presente Projeto de Lei, tenho que se faz necessário que o executivo municipal junte ao Processo Administrativo a Declaração de Ordenador de Despesas, onde o mesmo afirma que tal isenção não afetará a receita do município, sendo possível a concessão de tal isenção tributária.

Montenegro-RS, 03 de outubro de 2025.

**Adriano Bergamo** - Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**